



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020 - Nº 2.137

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	3
SECRETARIA DA SAÚDE.....	8
ASTT.....	17
IMPAR.....	18
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	18

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 246, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Curso de Formação da Guarda Municipal de Araguaína/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Formação da Guarda Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, nos termos do Anexo Único integrado ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Formação, para o cargo de Guarda Municipal, reger-se a por este regulamento, bem como pelo Estatuto da GMA, Leis, Atos e Instruções Normativas complementares da Guarda Municipal de Araguaína-GMA.

Art. 2º O Curso de Formação, de caráter eliminatório, constitui a Quarta Etapa do Concurso Público para preenchimento do referido cargo, em conformidade com o Edital nº 002/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Araguaína Nº 1.964, edição de 23 de dezembro de 2019 e outros meios de comunicação.

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 3º O Curso de Formação tem por objetivo geral formar os candidatos aprovados no certame, até o limite de vagas estabelecidas no edital, para atuarem como Agentes da Administração Pública Municipal, em conformidade com a política estabelecida pela Prefeitura Municipal de Araguaína.

Parágrafo único. O Curso objetiva fornecer conhecimentos e avaliar o candidato sobre a realidade municipal, as áreas de atuação da Prefeitura, os marcos regulatórios e instrumentos necessários para o desempenho da atividade de Guarda Civil Municipal, com vistas ao aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º Fica a cargo do Comandante da GMA a Direção e administração relacionadas à execução do Curso de Formação da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Subcomandante da GMA ficará responsável pelo controle da hierarquia e disciplina juntamente com a Corregedoria, dentro de suas competências.

Art. 5º Compete à GMA aprovar as propostas curriculares e regime didático-pedagógico do Curso de Formação, cabendo à Universidade Federal do Tocantins, por meio do Núcleo de Pesquisa e Estudos da Violência – NUPEV órgão responsável pelo curso de formação, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas.

Art. 6º O Curso de Formação será nas dependências do Quartel da Guarda Municipal de Araguaína, localizado a Rua José de Alencar, Jardim Beira Lago (Antigo Quartel do TG 011-011), Araguaína/TO, ou em outro local a ser designado pela GMA, por meio de Instrução Normativa.

Art. 7º O Curso de Formação terá duração de 792 (setecentas e noventa e duas) horas aulas, com duração diária de 10 (dez) horas/aulas, com início em 17 de setembro de 2020 e término previsto entre os dias 30 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020, sendo que o conteúdo programático conterá aulas teóricas e práticas.

Art. 8º A primeira semana, que será denominada de Semana de Nivelamento, contará com as seguintes atividades:

I – Instruções de Ordem Unida, tendo como base o Manual de Ordem Unida do Exército Brasileiro, 4ª edição/EB70-MC-10.308, Portaria nº. 224-COTER, de 17 de dezembro de 2019, CAPITULO II – INSTRUÇÃO INDIVIDUAL SEM ARMA - orientado para desfiles,

campanhas, guardas fúnebres e outras, que ocorrerá durante todo o curso de formação;

II – Atividade Campal, que será regulada por Instrução Normativa do Comandante da GMA;

III – Entrega de Material Didático do Curso;

IV – Orientações sobre as Normas do Curso de Formação e Leis do Município e da GMA.

§ 1º As aulas ocorrerão, preferencialmente, das segundas-feiras às sextas-feiras com duração das 07h00min às 12h10 e das 13h30min às 18h00min, com intervalo de 1h20min para almoço, podendo se estender após as 18h00, de acordo com as necessidades.

§ 2º Ao fim do Curso de Formação, aqueles que obtiverem aprovação, serão convocados e empossados no cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe e prosseguirão para a última fase do Curso de Formação, que será o estágio de 80 (oitenta) horas/aulas, supervisionado pelo comando da Guarda Municipal, o qual poderá ocorrer em uma Guarda Municipal já existente na região ou na Polícia Militar e Polícia Civil de acordo com o termo de cooperação a ser firmado posteriormente;

§ 3º Aqueles que não obtiverem aprovação ao término do curso serão automaticamente eliminados do Concurso e não prosseguirão a formação.

§ 4º A Fase de Estágio Supervisionado não terá caráter eliminatório, mas será obrigatória a participação dos Guardas Municipais empossados, após a conclusão do Curso de Formação.

§ 5º Na Fase de Estágio Supervisionado os Guardas Municipais empossados concorrerão as escalas de serviço de acordo com as normas estabelecidas por meio de Ordem de Serviço oriunda da GMA.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas, caso necessário e excepcionalmente, atividades curriculares aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Fica a critério do comandante da GMA, com anuência da Coordenação Pedagógica, alterar a carga horária das disciplinas ao longo do Curso de Formação para adequação do conteúdo a ser ministrado, sempre em obediência a Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Art. 10. Os candidatos aprovados no Concurso e convocados para participar do Curso de Formação ficam obrigados a apresentar Atestado de Bons Antecedentes e Teste Psicotécnico como requisitos prévios a admissão no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E SEUS CRITÉRIOS

Art. 11. O aluno candidato deverá obter frequência global de 100% (cem por cento) e aproveitamento igual ou superior a 70% (sessenta por cento) da soma total de pontos das disciplinas ministradas no Curso de Formação.

Parágrafo único – Além do disposto no caput desse artigo, o candidato deverá acertar o mínimo de 70% (setenta por cento) em cada disciplina do Curso de Formação para não ser eliminado do concurso.

Art. 12. No Curso de Formação para Guarda Municipal, os candidatos serão avaliados mediante prova objetiva por disciplina, conforme Matriz Curricular Nacional para as Guardas Municipais.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 13. As provas serão realizadas nas datas e horários indicados no informativo que os candidatos receberão no primeiro dia de curso.

§1º. Ao longo do curso de formação e treinamento, a coordenação pedagógica, desde que avise os alunos com antecedência mínima de três dias, poderá alterar datas e horários das provas, com a anuência dos professores.

Art. 14. Nenhum candidato fará qualquer prova fora do dia, horário e locais fixados.

Art. 15. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada das provas nem justificativa de falta.

Parágrafo único. O não comparecimento a qualquer prova, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do concurso público.

Art. 16. Durante a realização das provas, não será permitida a comunicação entre os candidatos, o empréstimo de qualquer material, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.

Parágrafo único. Fica a critério de cada professor, durante a realização das provas, a utilização de livros, códigos, manuais, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.

Art. 17. Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas no curso ou no local de prova.

Art. 18. Durante o curso de formação, os candidatos deverão receber instruções mais detalhadas sobre a realização das provas.

Art. 19. Em qualquer prova, o candidato poderá interpor recurso contra o gabarito ou solicitar revisão de nota mediante justificativa apresentada em formulário próprio, protocolado na Coordenação Pedagógica da GMA, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados da divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido, uma única vez, para cada disciplina, sendo soberana a banca examinadora na decisão de alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O corpo discente é constituído pelos candidatos aprovados e classificados nas etapas anteriores do Concurso Público, dentro do número de vagas estabelecido, conforme EDITAL Nº 002/2019, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 21. São direitos dos candidatos participantes no Curso de Formação, objeto deste Regulamento:

- I – Transporte e alimentação gratuitos se o curso for realizado fora do Município de Araguaína;
- II – Solicitar revisão de notas.

Art. 22. São deveres dos candidatos participantes no Curso de Formação:

- I – Cumprir, fielmente, as normas deste regulamento e outras estabelecidas pela GMA e demais orientações emanadas pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação;
- II – Comparecer pontualmente as aulas e a todas as atividades programadas, registrando sua presença;
- III – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências da GMA, utilizando seus compartimentos com observância das normas estabelecidas pela GMA.
- IV – Comportar-se de forma ética e responsável, colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;
- V – Informar prontamente sobre qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- VI – Não utilizar aparelhos celulares no período das atividades curriculares e de avaliação da aprendizagem;
- VII – Dedicar-se em período integral e de forma exclusiva ao Curso de Formação.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 23. As atividades de docência do curso de formação serão desenvolvidas por professores do corpo docente da Universidade Federal do Tocantins e por professores e instrutores de outras Instituições com competência reconhecida.

Parágrafo único. A GMA contará com instrutores dos Órgãos que fazem parte do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M e conferencistas convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 24. Quaisquer condutas inadequadas dos candidatos a alunos guardas, como infração as normas de acesso ou uso indevido dos equipamentos e instalações da Contratada serão devidamente apurados e, observado o direito de defesa e ao contraditório, o candidato ficará sujeito a advertência ou exclusão do concurso.

Parágrafo único. Fica a Corregedoria da GMA responsável pela apuração das transgressões disciplinares durante o Curso de Formação, obedecendo as leis vigentes.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 25. Será desligado do curso e conseqüentemente eliminado do concurso público o candidato que:

- I – Solicitar cancelamento de matrícula voluntariamente;
- II – Abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação.

Parágrafo único. Os desligamentos, qualquer que seja o motivo, deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal para apreciação final.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A classificação final dos candidatos, após a somatória das notas do curso de formação, incorrerá na antiguidade dos Guardas Municipais, ou seja, o primeiro lugar terá precedência hierárquica sobre os demais, e assim, sucessivamente.

Parágrafo único. A precedência hierárquica será definida após a posse dos Guardas Municipais.

Art. 27. O resultado final dos Aprovados e Reprovados na primeira fase do Curso de Formação será publicado e no Diário Oficial do Município.

Art. 28. Concluídas as atividades do Curso de Formação, na sua primeira fase, o Resultado Final dos Candidatos Aprovados será homologado pelo Prefeito Municipal, atendidas as exigências do EDITAL Nº 002/2019, de 23 de dezembro de 2019, com publicação no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Art. 29. Após a conclusão e aprovação no Curso de Formação da Guarda Municipal, o candidato será convocado para assumir o cargo de Guarda Municipal e fará jus à remuneração inerente ao cargo, conforme estabelecido em lei.

Art. 30. Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias no presente Regulamento serão resolvidos pela GMA, ouvida a Procuradoria Geral do Município, no que couber.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CEI MUNICIPAL CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA
ARAGUAÍNA TOCANTINS

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
028/2020 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

A/O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES CEI MUNICIPAL CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições, pelo presente.

CONSIDERANDO o Despacho nº 032/2020 do Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que determina a contratação por parte de todas as Unidades de Ensino do Município de Seguro Patrimonial e Predial;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Seguro Patrimonial e Predial para atendimento da determinação do Secretário desta pasta;

CONSIDERANDO o levantamento de preços realizado junto as

empresas do ramo, buscando a melhor proposta e tendo como critério o Termo de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/, em favor da pessoa jurídica BANCO DO BRASIL S/A inscrita no CNPJ: 00.000.000/0638-60, no valor total de R\$ 2.050,55 (Dois mil e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), cuja despesa correrá por conta da Autonomia Financeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO AMPARO FRAZÃO MORAES
ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES CEI MUNICIPAL
CONSTANTINO PACIFICO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA FAZENDA

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 383/2020 Processo nº SMF/DFT/243/2020			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	RICARDO DA SILVA CARDOSO		
NOME FANTASIA	ADVOGADO (OAB 8443/TO)		
ENDEREÇO	RUA VEREADOR FALCÃO COELHO Nº 636 - B. SÃO JOÃO		
CEP	77.807-290	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	040.502.111-90	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contribuições ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.			
DOCUMENTOS SOLICITADOS			
1. Cadastro Municipal; 2. Registro Profissional junto a OAB-TO; 3. Comprovante de Residência, com emissão nos últimos 3 meses; 4. Relatório contendo indicações detidas em processos que tenha atuado na Justiça Estadual, Federal e Vara do Trabalho; 5. Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios(todos); 6. Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física; 7. Notas Fiscais de Serviços; 8. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio; 9. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás; 10. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual.			
Período: 01/01/2015 a 31/07/2020 Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, 2º Andar - Sala 22			
DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017			
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-4 quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
§ 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.			
Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.			
PERÍODO A FISCALIZAR		Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	
01/01/2015 A 31/07/2020		Nº 243/2020 DE 18/08/2020	
AUDITORIA FISCAL		AUTORIDADE FISCAL	
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES		Assinatura:	
Matriçula: 114-7		Data: 03/09/2020	
Município: ARAGUAÍNA - TO		Hora: 09:45:09	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
Nome:		Data:	
CPF:			
Assinatura:			

SIMPLIFICA: 2020005800 DE 24/06/2020 TOP 1600165274 DE 26.10.2016
INTERESSADO: CLEIDE AGUIAR ARRUDA CIRQUEIRA - ME
ASSUNTO: BADA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	CLEIDE AGUIAR ARRUDA CIRQUEIRA - ME
CNPJ/CPF	03.141.248/0002-41
ENDEREÇO	AV. FILADELFA, QD. 01, LT. 01, S/N BAIRRO - BEIRA LAGO ARAGUAÍNA-TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	19.896
INÍCIO DE ATIVIDADE	11.10.2016

II - Da Diligência

Após visita in loco constatamos que a empresa está fechada e que não chegou a funcionar, foi constituída com atividade comercial no ramo de artigos do vestuário e acessórios.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, sujeito ao recolhimento do ICMS, cabendo ao Ente Estadual a cobrança e a fiscalização conforme dispõem o Art. 155 da CF/88, combinado com os arts. 1º e 2º da LC 087 de 13 de setembro de 1996. Conforme extrato SIMEI há pendências junto à Receita Federal Brasileira - RFB.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

Não houve fato gerador da taxa de regularidade do estabelecimento, pois a empresa não chegou a funcionar Araguaína-to neste endereço

DAS OBRIGAÇÕES ACESÓRIAS

O contribuinte encerrou suas atividades junto à Receita Federal em 27.10.2016 e Sistema Simplifica através do TOP 1600165274 de 26.10.2016, obedecendo assim o art. 249, § 14 da LC 058/2017 de 30/12/2017, combinado com arts. 4º e 5º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.